LEI Nº 486/2005, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, APROVADO PARA O EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, aprovado no exercício de 2005, no valor de R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), conforme disposto na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Para Abertura de Credito Adicional Suplementar, no valor total de R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), ficam anuladas, proporcionalmente, as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**
Unidade Orçamentária	**01 – Departamento de Educação**
Projeto/Atividade	**2.019 – Manutenção do FUNDEF 40%**
Elemento Despesa	**3.3.90.30.00.00.00.00.0112 – Material de Consumo R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**
	3.3.90.36.00.00.00.00.0112 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Órgão	**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**
Unidade Orçamentária	**01 – Departamento de Educação**
Projeto/Atividade	**2.023 - Manutenção da Merenda Escolar**
Elemento Despesa	**3.3.90.30.00.00.00.00.0080 – Material de Consumo R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**

TOTAL DA ANULAÇÃO – R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

Art. 3º - A Anulação de que trata o artigo anterior Suplementará a título de Reforço a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**

Unidade Orçamentária **01 – Departamento de Educação**
Projeto/Atividade **2.026 - Manutenção da Secretaria de Educação**
Elemento Despesa **4.4.90.52.00.00.00.00.0080 – Equipamento e Material Permanente**
R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO – R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 14 de novembro de 2005.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças